



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

25ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI

Rua Mateus Leme, 1142 - 13º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-9525 - E-mail: ctba-25vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003460-03.2025.8.16.0194

Processo: 0003460-03.2025.8.16.0194

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Concurso de Credores

Valor da Causa: R\$34.405.013,46

Autor(s): • BARION INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
representado(a) por Rommel Barion

Réu(s):

1 – Dispõe o art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005:

4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

No caso, vislumbro motivos que justificam a prorrogação do prazo de suspensão.

O pedido de recuperação judicial foi deduzido em 7.2.2025 (mov. 1.0). Liminarmente, nomeou-se administrador judicial e determinou-se a realização de constatação prévia (mov. 13.1). Apresentado o laudo de constatação (mov. 33.1), deferiu-se em 20.3.2025 o processamento do pedido de recuperação judicial. O plano de recuperação judicial foi apresentado em 22.5.2025 (mov. 200.1), portanto, no prazo assinalado pelo art. 53 da LRF. O edital de intimação para oferecimento de objeções foi publicado em 10.6.2025 (mov. 224). Decorrido o prazo para objeções, a administradora judicial apresentou relatório analítico sobre o plano em 26.8.2025 (mov. 381.1).

Do contexto delineado, observa-se que o processo se desenvolve regularmente, entretanto, sem que a recuperanda tenha dado causa à superação do lapso temporal, o stay period está na iminência de alcançar seu termo final.

Ante o exposto, defiro o pedido de prorrogação do *stay period* por 180 dias, a contar do término no prazo inicialmente concedido.

Intimem-se. Anote-se no PROJUDI.



2 – Sobre o relatório analítico apresentado no mov. 381.2, oportunizo manifestação da recuperanda, no prazo de 5 (cinco) dias.

3 – Com a manifestação ou decurso do prazo, dê-se vista ao Ministério Público.

4 – Após, tornem conclusos.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

Mário Dittrich Bilieri

Juiz de Direito Substituto

